

EDITAL CARTA CONVITE Nº 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021

O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação, na modalidade Convite p/Compras e Serviços, do tipo MENOR PREÇO e receberá as propostas até às 13:45 do dia 18/03/2021 para o objeto do presente Edital de Licitação no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito a RUA BEIRA RIO, Nº 20, Bairro CENTRO, Município de PASSO DE TORRES, Estado de SANTA CATARINA.

1. DA ABERTURA

1.1 A reunião para abertura dos envelopes contendo a "Documentação" e "Propostas de Preços", será realizada na mesma data, 15 (QUINZE) minutos após o encerramento do horário para protocolo dos mesmos, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, com a presença ou não dos proponentes.

<u>DATA DA ABERTURA</u>:18/03/2021 HORA DA ABERTURA: 14:00 horas

<u>LOCAL</u>: Setor de Licitações da Prefeitura, sito a RUA BEIRA RIO, Nº 20, Bairro CENTRO, Município de PASSO DE TORRES, Estado de SANTA CATARINA.

- **1.2** Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.
- 1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.
- **1.4** Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão Permanente de Licitação em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da Licitação.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente Edital tem por objetivo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 400MB, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIA DE IP'S VÁLIDOS/30, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO SISTEMA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA EM 16 PONTOS DE INTRANET VIA FIBRA ÓPTICA E REDES WIRELESS, PARA FUNCIONAMENTO DE TELEFONE FIXO(PABX) E TODOS SISTEMAS EM DIFERENTES LOCAIS DA CIDADE. COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES/SC". De acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, obedecendo integralmente às especificações e determinações abaixo:



Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	Mês	9
	PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE		
	INTERNET POR FIBRA ÓPTICA COM		
	VELOCIDADE DE 400MB, COM		
	DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIA DE IP'S		
	VÁLIDOS/30, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO		
	SISTEMA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA		
	EM 16 PONTOS DE INTRANET VIA FIBRA ÓPTICA		
	E REDES WIRELESS, PARA FUNCIONAMENTO DE		
	TELEFONE FIXO(PABX) E TODOS SISTEMAS EM		
	DIFERENTES LOCAIS DA CIDADE. COM		
	EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA A		
	PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E		
	ESCOLAS MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES/SC		

- **2.1.** Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- **2.2.** É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.
- **2.3.** Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE N° 01, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o ENVELOPE N° 02, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, data e horário indicados neste Edital.
- **2.4.** Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características dos SERVIÇOS, suas condições de execução e controle de qualidade, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.
- **2.5.** A participação neste Edital importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como observância nos regulamentos, instruções, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- **2.6.** Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas sequencialmente e presas entre si.
- 2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, no envelope nº 01 (da documentação), declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 01

3.1. Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (Perfeitamente Legíveis), todos da sede (Matriz) da proponente, em única via:



3.2. Da documentação relativa à habilitação jurídica:

- **3.2.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **3.2.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - **3.2.1.2.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **3.2.1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **3.2.1.4.** No caso de Sociedade estrangeira: decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.3. Da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- **3.3.1.** Certidão Conjunta Negativa quanto a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e de Tributos), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde for sediada a empresa.
- **3.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei; Comprovação através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ou Positiva com Efeito de Negativa).
- **3.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa.
- **3.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **3.3.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Comprovação através de Certidão Negativa de débitos trabalhistas podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

3.4. Das declarações:

3.4.1. Declaração da proponente da **INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, da Lei N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem esta suspensa de participar de licitação no Município de Passo de Torres, conforme modelo (**ANEXO II** deste Edital).



- **3.4.2.** Declaração de que a proponente está **CUMPRINDO COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, conforme Art. 27, V, da Lei 8.666/93, conforme modelo (**Anexo III**).
- § único As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no envelope de Habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do item 2.7 deste Edital, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei.
- **3.5.** A Comissão de Licitação fará consulta ao SERVIÇO de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
- **3.6.** A empresa NÃO CONVIDADA, que manifestar interesse em participar do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes. Contendo a documentação e a proposta (Artigo 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e alterações), deverá apresentar no envelope contendo os documentos de Habilitação, além dos documentos enumerados neste edital, o Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Passo de Torres SC, atendendo as exigências do Artigo 27 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e que seja pertinente ao objeto da presente Licitação.
 - **3.6.1.** Considera-se como **Manifestação de Interesse** a solicitação por escrito endereçada a Comissão Permanente de Licitação, via protocolo geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES.
- **3.7.** O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, com exceção do(s) Atestado(s), bem como os documentos cuja renovação se torna impossível.
- **3.8.** As proponentes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subseqüentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- **3.9.** A participação neste Edital de Licitação importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- **3.10.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **3.11.** A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com parágrafo 1°, do Artigo 41, da Lei N° 8.666/93.
- **3.11.** Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES



A/C COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2021
Envelope Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope Nº 2

- **4.1.** No envelope N° 2, a PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, manuscritas ou impressa em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma proponente, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, indicando o número deste Edital, bem como, datada, assinada na última folha e rubricada as demais pelo representante legal da proponente.
- **4.2.** O preço unitário e total deverá ser cotado conforme Termo de Referência, em moeda corrente no país.
- **4.3.** Conter assinatura, nome por extenso, N° CPF e RG do signatário, sua função e/ou cargo na empresa, tudo de modo legível.
- **4.4.** Conter prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.
- **4.5.** A proposta deverá ser apresentada dentro dos quantitativos e valores máximos previstos neste edital e de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital.
- **4.6.** As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.
- **4.7.** A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, respeitado o disposto no seu Artigo 43, parágrafo 6°.
- **4.8.** Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes Nº 1 e 2.
- **4.9.** Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens ou desvantagens não previstas neste Edital.
- **4.10.** A Proposta de Preços deverá se acondicionada e apresentada em envelope lacrado e/ou fechado, devendo o mesmo ser timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ) da firma proponente, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES
A/C COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2021
Envelope Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
EMPRESA:
CNPJ DA EMPRESA:



5. DA REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

- **5.1.** Na hipótese de a proponente não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração autenticada, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.
 - **5.1.1.** É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.
- **5.2.** Não será permitida a participação, na reunião, de mais de um representante em nome de cada proponente. E durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela proponente.

6. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

- **6.1.** No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, processara a análise e julgamento dos documentos e propostas de preços.
- **6.2.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as licitantes.
 - **6.2.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem a documentação constante da no **item 2.7**, deste edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo nos termos da Lei.
- **6.3.** Ocorrendo à hipótese prevista no **item anterior**, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitante presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.
- **6.4.** A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o termino recursal, de que trata o inciso I, Artigo 109, da Lei Nº 8.666/93.
- **6.5.** Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, será lavrada Ata, que mencionará todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cuja Ata, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todas as licitantes presentes.
 - **6.5.1.** Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.
- **6.6.** Não havendo licitante inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar do termo de renuncia do



prazo recursal, assinada por todos os licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricara.

- **6.7.** O não comparecimento da licitante ao ato de abertura da proposta, ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.
- **6.8.** Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.
- **6.9.** Fica sem o direito de reclamar contra o processamento da presente licitação a licitante que se recusar a rubricar as propostas apresentadas ou, no caso de ocorrer o previsto no **item 6.7**, houver assinado a Ata.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- **7.1.** Entre as licitantes habilitadas a Licitação, a(s) vencedora(s) será(ão) aquela(s) que, tendo cumprido as exigências deste Edital, oferecer o **MENOR PRECO** .
- **7.2.** A seu exclusivo critério, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, através da Comissão Permanente de Licitações poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:
 - **7.2.1.** Erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.
 - **7.2.2.** Erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.
 - **7.2.3.** A Comissão de Licitação terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.
- **7.3.** Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a uma única ou mais empresas.
- **7.4.** Serão desclassificados as propostas de preços que não atendam as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis.
- **7.5.** No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes, o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único, do Artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **7.6.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das proponentes interessadas, obedecido o parágrafo 2°, do Artigo 3°, e Parágrafo 2°, do Artigo 45, da Lei N° 8.666/93.
 - **7.6.1** Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:



- **7.6.1.1.** Nas situações em que duas ou mais propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentarem o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem o mesmo valor.
- **7.6.1.2.** Nas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (que apresentarem a documentação constante no item **2.7** deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- **7.6.1.3.** No caso de valores iguais nas propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estejam enquadradas na situação prevista neste **subitem 7.6.1.2**, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.
- **7.6.2.** No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:
 - **7.6.2.1.** Para as situações previstas no **subitem 7.6.1.1** deste edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no Artigo 3°, § 2° da Lei nº 8666/93.
 - 7.6.2.2. Para as situações previstas no subitem 7.6.1.2 deste edital, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 05 (cinco minutos) do encerramento dos lances, sobe pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - **7.6.2.2.1.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 7.6.2.2** acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 7.6.1.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **7.6.2.2.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.6.3.** Havendo empate no preço global entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, sendo que a forma como se procederá ao sorteio será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no Artigo 3°, § 2°, inciso IV, da Lei nº 8666/93.
- **7.7.** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.
- **7.8.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Senhor PREFEITO Municipal, com vistas à homologação da adjudicação.



- **7.9.** A Administração, até a assinatura do "Termo de Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a proponente vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstancia anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa.
- **7.10.** A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo PREFEITO Municipal.
- **7.11.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- **7.12.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentando sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais N°. 8.666/93 e 8.883/94.

8. DAS PENALIDADES E SANSÕES

- **8.1.** De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação poderá a Administração, garantido a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - **8.1.1.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.
 - **8.1.2.** No caso de atraso ou negligencia na entrega dos SERVIÇOS, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual, até o 10° (décimo) dia.
- **8.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - **8.2.1.** Advertência;
 - **8.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;
 - **8.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - **8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **8.3.** Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.
- **8.4.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES.



- **8.5.** Nenhum pagamento será feito a proponente a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
- **8.6.** A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do PREFEITO Municipal.
- **8.7.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior" devidamente comprovados.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:
 - **9.1.1.** Recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - **b**) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
 - e) Rescisão do contrato.
 - **9.1.2.** Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- **9.2.** A intimação dos atos referidos no **subitem 9.1.1.** alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no **subitem 9.1.2.**, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata.
- **9.3.** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do **subitem 9.1.1.** terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.
- **9.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- **9.5.** Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao PREFEITO Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **9.6.** É vedada a proponente a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.
- **9.7.** Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.



10. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da **Minuta Contratual**, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

11. DO CONTRATO

- **11.1.** Será firmado contrato, Minuta Contratual que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- **11.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo proponente vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- **11.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, através do PREFEITO Municipal convocará o proponente vencedor para assinar o "Contrato", **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Nº 8.666/93.
- **11.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no **subitem** anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades a que se refere à Lei. Nº 8.666/93.
- **11.5.** É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o "Termo Contratual" no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei Nº 8.666/93.
- **11.6.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.
- **11.7.** Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **11.8.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3°, do Artigo 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será contado a partir da data de sua assinatura **até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado caso haja interesse, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA



13.1. Os SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, dentro das especificações e quantitativos solicitados.

14. LOCAL DE ENTREGA

14.1. Os SERVIÇOS serão realizados por conta e risco da proponente, dentro das normas técnicas de segurança exigidas na forma da Lei vigente, conforme constar na solicitação.

15. DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- **15.1.** Os SERVIÇOS somente serão considerados devidamente aceitos depois de aprovados pelo órgão competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES.
- **15.2.** Todo SERVIÇO rejeitado deverá ser pronta e imediatamente SUBSTITUÍDO pela empresa contratada, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **16.1.** O pagamento pelos SERVIÇOS, efetivamente EXECUTADOS e aceitos, será feito em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES.
 - **16.1.1** A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o "**CERTIFICO**" do responsável pelo órgão competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

16.1.2. NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR NECESSARIAMENTE O NÚMERO DO CONTRATO.

- **16.1.3.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de PASSO DE TORRES SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
- **16.2.** Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da empresa a ser contratada.
- **16.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a empresa a ser contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- **16.4.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a SERVIÇOS com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.
- **16.5.** Os quantitativos dos SERVIÇOS determinados neste Edital, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação da PREFEITURA



MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no Artigo 65, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

16.6. O preço proposto somente poderá ser reajustável conforme dispõe o Artigo 65 da lei 8.666/93 e com devida aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES.

17. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **17.1.** A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58, inciso II, e Artigo 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei Nº 8.666/93.
- **17.2.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei. Nº 8.666/93.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- **18.1.** Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do Artigo 59, da Lei Nº 8.666/93.
- **18.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 59, da Lei Nº 8.666/93.
- **18.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias no Exercício de 2021:

03.012.007.3.3.90 – 3999 – 9/2021 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.02.2.010.3.3.90 – 3999 – 35/2021 MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- **20.2.** Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- **20.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos Artigos 87 e 88, da Lei Nº 8.666/93.



- **20.4.** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **20.5.** A proponente vencedora assumira integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.
- **20.6.** Atendida a conveniência administrativa, ficam os proponentes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93.
- **20.7.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- **20.8.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.
- **20.9.** Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia **do início e** incluir-se-á o **do vencimento.**
- **20.10.** Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.
- **20.11.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, pelo FONE: (48) 3548-0035 e ou através de E-mail: licitação@prefeitura-passo.sc.gov.br.

20.12. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO ANEXO III – DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Passo de Torres – SC, 09/03/2021

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

Prefeito Municipal

JANAINA SILVEIRA SCHEFFER

Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O **MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Cláusula Primeira - Preâmbulo

- **1. CONTRATANTE**: O **MUNICIPIO DE PASSO DE TORRES**, sito a RUA BEIRA RIO, Nº 20, Bairro CENTRO, Município de PASSO DE TORRES, Estado de SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o Nº 95.782.793/0001-54, neste ato representada pelo PREFEITO Municipal, o Senhor VALMIR AUGUSTO RODRIGUES , ora denominada **CONTRATANTE**.
- **2. CONTRATADA**: A empresa XXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 99.999.999/9999-99, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, ora denominada **CONTRATADA**.
- 3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do Processo Administrativo N^o 027/2021, Processo de Licitação N^o 027/2021, Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços N^o 002/2021, homologado em XX/XX/2021, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Do Objeto

O presente contrato tem por objetivo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 400MB, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIA DE IP'S VÁLIDOS/30, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO SISTEMA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA EM 16 PONTOS DE INTRANET VIA FIBRA ÓPTICA E REDES WIRELESS, PARA FUNCIONAMENTO DE TELEFONE FIXO(PABX) E TODOS SISTEMAS EM DIFERENTES LOCAIS DA CIDADE. COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES/SC.". Para serem realizados de acordo com relação e especificações abaixo:



Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	Mês	09
	PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE		
	INTERNET POR FIBRA ÓPTICA COM		
	VELOCIDADE DE 400MB, COM		
	DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIA DE IP'S		
	VÁLIDOS/30, INCLUINDO MANUTENÇÃO DO		
	SISTEMA 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA		
	EM 16 PONTOS DE INTRANET VIA FIBRA ÓPTICA		
	E REDES WIRELESS, PARA FUNCIONAMENTO DE		
	TELEFONE FIXO(PABX) E TODOS SISTEMAS EM		
	DIFERENTES LOCAIS DA CIDADE. COM		
	EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA A		
	PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E		
	ESCOLAS MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES/SC		

Cláusula Terceira - Da Vigência do Contrato

1. O período de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

Cláusula Quarta - Do Prazo e Condições de Entrega

1. Os SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, dentro das especificações e quantitativos solicitados.

Cláusula Quinta - Da Aceitação e do Controle de Qualidade

- 1. Os SERVIÇOS somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.
- **2.** Todos os SERVIÇOS rejeitados deverão ser pronta e imediatamente SUBSTITUÍDOS pela **CONTRATADA**, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

Cláusula Sexta - Do Preço

- **1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos SERVIÇOS devidamente executados, pelos valores dos mesmos, após executados e aprovados.
- **2.** É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser contatadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis pela tesouraria da **CONTRATANTE**, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de



fornecimento dos SERVIÇOS ENTREGUES, atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.1 O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Passo de Torres – SC, postergando-se, em caso negativo, para o 1° (primeiro) dia útil subseqüente.

Clausula Oitava - Do Reajuste de Preço

1.1. O preço proposto somente será reajustável conforme dispõe o Artigo 65 da lei 8.666/93 e Artigo 2°, da Lei N° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

1. A despesa do objeto deste contrato correrá pela dotação orçamentária do Exercício de 2021: 03.012.007.3.3.90 - 3999 - 9/2021 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.02.2.010.3.3.90 - 3999 - 35/2021 MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR

Cláusula Décima - Do Valor

1. O valor global deste contrato é de: R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

Cláusula Décima Primeira - Da Execução

- 1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **2.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE
- a) Quando houver modificação dos SERVIÇOS ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- **b**) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei No. 8.666.
- **1.2.** Por acordo das partes:
- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;



- **b**) Quando necessária à modificação do regime de entrega, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente ENTREGA dos SERVIÇOS.
- **2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros de execução, demora na EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidade:
- 1.1. Advertência;
- **1.2.** Se a **CONTRATADA** não EXECUTAR os SERVIÇOS no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**, ficará sujeito à multa diária de 10% (dez por cento) do valor total do contrato até o 10° (décimo) dia;
- **1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **1.5.** O valor da multa referido no **subitem 1.2** será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.
- 2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior" devidamente comprovados.

Cláusula Décima Quarta - Dos Recursos Administrativos

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Artigo 109 da Lei N° . 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

- **1.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **1.2.** O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:



- a) Falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- **b**) A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO** se for firma individual ou pessoa física;
- c) A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- **d**) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela **CONTRATANTE**, da notificação de tal evento;
- e) A subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 1.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;
- a) Responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- **b**) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros;

Cláusula Décima Sexta – Das partes integrantes

1. Fazem parte integrante o presente Contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Passo de torres – SC, XX de XXXXX de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA
TEST	EMUNHAS:
	
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
CPF: XXX.XXX.XXX	CPF: XXX.XXX.XXX-X



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa	ı				
inscrita no	CNPJ sob o n°_	··	/	-	, por intermédio de seu
representa	nte legal:				
Sr(a): _					,
portador(a) da Carteira de	Identidade nº			,
e do CPF 1	n.°		,		
CV.	Para fins de p	participação, no Ed i	ital de Convite	e p/ Compras e S	Serviços nº 002/2021 –
PREFEIT	rgão público, Fe	deral, Estadual ou l	Municipal, nem	n está suspensa d	foi declarada inidônea em e participar de licitação na 50 32 - Parágrafo 2°, da Lei
	Por ser expre	ssão da verdade, fii	rmamos a prese	nte declaração.	
			, de	·	de 2021.
		Reg	oresentante lega		
	(RG n°		XXXXXXXXX ssinatura e cari	XXX)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa,
inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu
representante legal:
Sr(a):,
portador(a) da Carteira de Identidade nº,
e do CPF n.º;
Para fins de participação, no Edital de Convite p/ Compras e Serviços nº 002/2021 – CV , em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93. DECLARA , nos termos do Inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.
RESSALVA
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
DECLARA , ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
, de de 2021
Representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX
(Nome completo, assinatura e carimbo da Empresa) RG nº SSP/ e CPF nº